



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta, s/n — Fone: (042) 744-1137
85202-000 — SANTA MARIA DO OESTE — GED — PARANÁ

Gerenciamento Eletrônico de
Dados

LEI Nº 63

SÚMULA: Institui Feriados Municipais no Município de Santa Maria do Oeste, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído "FERIADO MUNICIPAL" no Município de Santa Maria do Oeste, nas seguintes datas:

- I - Dia 11 (onze) de julho, em comemoração da Emancipação Política do Município;
- II - Dia 08 (oito) de setembro, dedicado à Natividade de Nossa Senhora, padroeira da Comunidade Católica, Rito Ucrainiano;
- III - Dia 08 (oito) de dezembro, dedicado à Imaculada Conceição, padroeira da Comunidade Católica, Rito Latino.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, em 17 de maio de 1995.

Evaldo Leal

Prefeito Municipal

Alceu da Silva

Diretor Administrativo